ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-637/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10385/2010
PROTOCOLO	:	01008300
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.146/2009
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ABSOLUTA-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 062/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, ESQUADRIAS INTERNAS E EXTERNAS, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SEREM REALIZADOS NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BANDEIRANTES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO		R$ 58.481,16

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. REGULARES E LEGAIS.

1. A Formalização dos Termos Aditivos atendeu todas as exigências da Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas;

II – RELATÓRIO

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 01.146/2009), pela modalidade Pregão N. 062/2009, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Absoluta-Serviços Terceirizados LTDA.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-GABINETE-6-446/2012.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-6ICE-3486/2014 (fls. 982 a 991), manifesta pela regularidade e legalidade do 1º ao 9º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-3730/2014 (fls. 993/994), pela regularidade e legalidade do 1º ao 9º Termos Aditivos.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos, vez que os Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos

autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do 1º ao 9º Termos Aditivos ao Contrato n. 01.146/2009 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente Procurador de Contas.

Campo Grande-MS, 03 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS